

PARECER Nº 573/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa excetuar do pagamento à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET do preço correspondente aos custos operacionais e dos valores referentes aos equipamentos de sinalização utilizados, os eventos de caráter cultural, quando apresentarem atividades relacionadas às tradições e festividades próprias dos povos que imigravam para o Município, acrescentando o inciso VI ao art. 2º da Lei nº 14.072/2005. Também revoga o parágrafo único do mesmo artigo, que condiciona a gratuidade do mencionado preço às atividades que não contenham comercialização de bens ou serviços, shows artísticos, exposição de marcas e/ou logotipos visando divulgação comercial de produtos ou serviços.

Conforme a justificativa, a intenção desse projeto é liberar as ruas para as mais legítimas manifestações culturais do povo paulistano.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26.05.2010.

Roberto Tripoli - PV - Presidente

Milton Leite - DEM - Relator

Donato - PT

Atílio Francisco - PRB

Gilson Barreto - PSDB

Souza Santos - PSDB